



Câmara Municipal de Mealhada

09

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE
O MUNICÍPIO DA MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO “SPORT CLUBE CARQUEIJO”

Preâmbulo

Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos gerais previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º); e, em especial, nos termos previstos na *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), a qual estabelece que lhes cabe, em articulação com o Estado, promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

De acordo com a citada lei, cabe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, mediante a criação de espaços públicos aptos para a atividade física, bem como incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e a adoção de estilos de vida ativa.

O princípio de que os apoios e participações financeiras atribuídos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas Autarquias Locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, devem ser titulados por *contratos-programa de desenvolvimento desportivo*, decorre da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* (n.º 3 do artigo 46.º).

Tal princípio foi concretizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através do qual se estabeleceu o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

Para efeitos do citado diploma, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, de *apoios financeiros*, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

A concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto, concretizados em *Programas de desenvolvimento desportivo*, que podem consistir na execução de *projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos*.

Podem beneficiar da concessão de apoios os *clubes desportivos*, que são, na aceção do n.º 1 do artigo 26.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, *que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas*.

Assim, e considerando que:

- I. O Sport Clube Carqueijo solicitou o apoio da Câmara Municipal da Mealhada para a realização da obra de construção/instalação de relvado sintético no seu campo de jogos, com a finalidade de melhorar a prática desportiva, uma vez que o campo relvado sintético é mais resistente e adequado para a prática desportiva intensiva e ilimitada;
- II. O Sport Clube Carqueijo apresentou um Programa de Desenvolvimento Desportivo destinado a concretizar o projeto;



M. J. J.

Câmara Municipal de Mealhada

- III. O Sport Clube Carqueijo é uma associação legalmente constituída, que tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa, tendo sido constituída por tempo indeterminado mediante escritura lavrada no Cartório Notarial da Mealhada em 18 de junho de 1980;
- IV. A Câmara Municipal da Mealhada aprovou, na sua reunião de 16 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão do apoio financeiro de 250.000,00€, ao Sport Clube Carqueijo mediante a celebração do correspondente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

É, livremente e de boa-fé, celebrado entre:

O **MUNICÍPIO DA MEALHADA**, pessoa coletiva n.º 506 792 382, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, *Rui Manuel Leal Marqueiro*, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da mencionada deliberação da Câmara Municipal da Mealhada, designado no presente contrato por *Município*;

E

A Associação denominada “**SPORT CLUBE CARQUEIJO**”, pessoa coletiva n.º 503 659 487, com sede no lugar do Carqueijo, freguesia de Casal Comba, Concelho da Mealhada, representada por *Florentino Alcides da Graça Vieira* e *José Pereira Dias*, Secretário e Tesoureiro da associação, respetivamente, conforme ata da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 11 de novembro do corrente ano, designado no presente contrato por *Clube*;

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado pelo *Clube* ao *Município*, que constitui o anexo I a este contrato e que faz parte integrante do mesmo, nele se definindo os termos e condições de atribuição e utilização da comparticipação financeira destinada a essa execução.
2. O Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como finalidade a construção/instalação de relvado sintético no Campo de Jogos do Clube, com o objetivo de:
 - a) Modernizar o campo “pelado” existente com implantação de um campo relvado sintético; porque o campo existente não satisfaz as necessidades atuais, dado que no período de inverno está inviabilizada a sua utilização intensiva, para além de ser necessário alterar constantemente a marcação das zonas de jogo;
 - b) Imprimir uma maior dinâmica à atividade desportiva que o *Clube* tem vindo a desenvolver há largos anos, em especial na modalidade do futebol, fomentando a prática desportiva por parte dos jovens;
 - c) Projetar e estruturar o espaço para 50/100 atletas de forma sustentada, com idades compreendidas entre os 5 e 18 anos,
 - d) Aumentar a oferta desportiva – das atuais 2 equipas para mais de 4 equipas;
 - e) Diversificar a oferta da atividade, nomeadamente através da constituição de uma equipa feminina na modalidade de futebol;



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Mealhada

- f) Alargar os quadros técnicos a profissionais credenciados, nomeadamente nas áreas de treino desportivo, apoio médico, massagem e fisioterapia.
3. O campo de jogos situa-se em terrenos cedidos pelo *Município* ao *Clube*, em direito de superfície, nos termos e condições constantes da escritura pública celebrada no dia 27 de novembro do corrente ano, no Cartório Notarial da Mealhada, em execução da deliberação da Câmara Municipal da Mealhada de 5 de outubro de 2015.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução do PDD

A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo decorre durante dois anos económicos, tendo o seu início no ano de 2015 e termo em 2016.

Cláusula 3.^a

Custo do Programa

O custo estimado do Programa de Desenvolvimento Desportivo, cuja execução constitui objeto do presente contrato, é de 203.251,65€ (+ IVA).

Cláusula 4.^a

Regime de participação financeira

1. Para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o *Município* concede ao *Clube* a participação financeira no montante máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

2. O montante da comparticipação financeira será pago faseadamente mediante a apresentação de autos de medição da obra conferidos pelo Presidente da Direção do *Clube*.
3. No prazo máximo de 5 dias úteis após o pagamento de cada auto, deve o *Clube* entregar ao *Município* a respetiva fatura.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade beneficiária da comparticipação

1. Constituem obrigações da entidade beneficiária da comparticipação:
 - a) Assegurar que a comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Deve criar para o efeito previsto na alínea anterior, no respetivo sistema contabilístico, um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos referente ao apoio concedido e aos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
 - c) Prestar atempadamente ao Município todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
 - d) Elaborar e enviar, no prazo máximo de 30 dias seguidos após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
 - e) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, dado que a comparticipação financeira atribuída é superior a 50.000,00€.



Câmara Municipal de Mealhada

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção do campo de jogos requalificado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo são da total e inteira responsabilidade do *Clube*.

Cláusula 7.^a

Contrapartidas de interesse público

1. Como contrapartida da atribuição da comparticipação para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o *Clube* deve:
 - a) Colaborar com o *Município* na criação e dinamização de projetos e atividades desportivas dirigidas aos munícipes do Concelho;
 - b) Integrar com as equipas de que dispõe as provas desportivas organizadas ou patrocinadas pelo *Município*;
 - c) Ceder, a título gratuito, o campo de jogos sempre que solicitado pelo *Município*, com um prazo razoável de antecedência;
 - d) Admitir, sem qualquer contrapartida económica, os atletas mais carenciados, de forma a que os mesmos não sejam excluídos da prática desportiva por falta de recursos económicos.

Cláusula 8.^a

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1. O *Município* fiscaliza a execução do contrato – programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O *Clube*, enquanto entidade responsável pela realização do programa de desenvolvimento desportivo, deve prestar ao *Município* todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato.
3. O *Clube*, inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato – programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o *Clube* envia ao *Município* um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao *Município* o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Município tem o direito de resolver o contrato, devendo as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação ser restituídas integralmente, no caso de a realização do objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ficar comprometido.
3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, considera-se que a realização do objeto do contrato-programa de desenvolvimento



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Mealhada

desportivo ficou comprometida, no caso de o Clube não ter concluído a construção/instalação do relvado sintético no campo de jogos.

4. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Município, o Clube tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 10.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessará a sua vigência:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 11.^a

Revisão do contrato

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser objecto de revisão por livre acordo das partes,

2. A revisão do contrato deve ocorrer obrigatoriamente quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 12.^a

Publicitação

1. O presente contrato deve ser publicitado mediante a afixação de editais e publicação no Boletim Municipal.
2. O contrato e respetivos anexos devem ser publicitados na página eletrónica do Município.

Cláusula 13.^a

Litígios

O litígio eventualmente emergente da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo será submetido a arbitragem, na impossibilidade de resolução do mesmo por consenso entre as partes.

Cláusula 14.^a

Casos omissos

Em tudo o que este contrato for omissos, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*) e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais legislação complementar.



Câmara Municipal de Mealhada

Cláusula 15.^a

Cabimento e compromisso

O encargo resultante do presente contrato, correspondente à comparticipação referida no n.º 1, está previsto no orçamento da Câmara Municipal da Mealhada para o ano de 2015, na rubrica 010208070112, com o número sequencial de compromisso 13312.

Cláusula 16.^a

Vigência

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação por edital, nos termos previstos na cláusula 12.^a.

Mealhada, 30 de novembro de 2015

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Rui Manuel Leal Marqueiro

SPORT CLUBE CARQUEIJO

Florentino Alcides da Graça Vieira

José Pereira Dias

